



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 015/2022

De 28 de abril de 2022.

Dispõe sobre a extinção do emprego público efetivo de leiturista e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2022, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Lei Complementar:

Art. 1º. Fica extinto o emprego público efetivo de Leiturista, referência 3-A, jornada de 40 horas semanais, escolaridade de primeiro grau, criado pela Lei Complementar nº 174, de 07 de janeiro de 2009, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 236, de 29 de setembro de 2014.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 28 de abril de 2022.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


LUCIANO CARDOSO DE OLIVEIRA
2º Secretário

